

PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 688-21-DFG

Requerentes: MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A

Requerida: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

ORDEM PROCESSUAL Nº 11

1. Em atenção à Ordem Processual nº 10, as Partes foram instadas a manifestarem-se sobre o pedido de concessão de prazo complementar de 50 (cinquenta) dias úteis para a entrega do laudo pericial.

2. As Requerentes concordaram com a concessão do prazo. Já a Requerida, embora também concordando, requereu a intimação do Perito para: i) *“ratificar se consegue conduzir íntegra, imparcial e tecnicamente a perícia, sob pena de reparar civilmente quem for prejudicado”*, informando quantas reuniões foram feitas até o momento, quem delas participou e como tem sido a interação com os assistentes técnicos, até mesmo em trocas de mensagens e documentos; ii) apresentar o laudo suplementar dentro do prazo complementar requerido, esclarecendo que não concordará com qualquer outra prorrogação, *“baseado na celeridade que deve reger qualquer arbitragem”*; iii) reconhecer seu novo assistente técnico, passando a comunicar-se apenas com ele.

2.1 Também requereu que o Tribunal Arbitral determine prazo para os assistentes técnicos apresentarem suas manifestações, após a apresentação do laudo pericial.

2.2 Diante dessas manifestações, sobreveio impugnação das Requerentes, ressaltando que as reuniões e contatos do Perito sempre contaram com a presença de ambos os assistentes técnicos, sendo a prorrogação do prazo para apresentação do laudo pericial debatida entre estes e aquele, havendo concordância de todos sobre a sua necessidade; ademais, o prazo de prorrogação foi inclusive debatido em e-mails em que todos estavam copiados. Sustentaram, por fim, a estranheza com a troca de assistente técnico, alertando para o fato de que essa circunstância não poderá representar retorno a fases já superadas da perícia e atraso nos trabalhos periciais.

2.3 Na sequência, a Requerida apresentou nova documentação, com a indicação do Sr. Laercio Paulino Simões para assumir as funções de liquidante, em substituição ao Sr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, requerendo que este seja excluído do procedimento, com autorização de acesso àquele novo liquidante.

3. Analisadas as manifestações das Partes, conclui-se pela inexistência de qualquer elemento, fático ou jurídico, a sustentar ou justificar a dúvida externada pela Requerida sobre o comportamento e a lisura dos trabalhos do Perito – profissional que conta com a confiança do Tribunal e foi nomeado com a concordância das Partes –, sendo rejeitados, conseqüentemente, todos os pedidos expostos no item 2, *i, supra*.

4. Isto posto, o Tribunal Arbitral decide:

i) conceder o prazo complementar de 50 (cinquenta) dias úteis para a entrega do laudo pericial;

ii) dar-se por ciente da troca de assistente técnico pela Requerida, esclarecendo, desde já, que ele participará da perícia a partir da fase em que atualmente se encontra, não sendo admissível retrocesso a fases já superadas dos trabalhos, justamente para evitar atrasos em virtude de sua participação;

iii) cientificar o Perito a respeito do ingresso do novo assistente técnico da Requerida, a fim de que os próximos contatos sejam feitos com ele, observada a ressalva contida no item anterior;

iv) esclarecer que, após a entrega do laudo pericial, o Tribunal Arbitral proferirá Ordem Processual para o regular seguimento dos trabalhos, inclusive com a oportuna fixação de prazo para a manifestação das Partes;

v) dar-se por ciente da troca do liquidante da Requerida, determinando que esta apresente procuração outorgada ao Sr. Laercio Paulino Simões, pois aquela constante dos autos deste procedimento arbitral – e agora novamente apresentada – é a que foi outorgada ao anterior liquidante, Sr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, em 27 de maio de 2021.

5. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos ilustres coárbitros Adriana Noemi Pucci e Marcio Pugliesi.

São Paulo, 6 de julho de 2023.



Antonio Carlos Marcato